



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Fone/Fax 3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Publicado em 15/02/2009
Pg. 04 Jornal: gozeta
Regional

LEI Nº 979/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento de Bares, lojas de conveniência e similares no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica através da presente Lei, definido o horário das 06h00min às 24h00min, para o funcionamento dos bares e similares no Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Nas sextas-feiras, o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, até 02h00min.

§ 2º Nos sábados e vésperas de feriados, o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, até 02h30min.

§ 3º Consideram-se bares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize a venda de bebida alcoólica no próprio local, incluídos trailers, carrinhos de lanches e similares, danceterias e o comércio ambulante de venda de bebidas com teor alcoólico.

§ 4º O horário de funcionamento atinge também as boates, casas de espetáculos (shows) e danceterias.

Art. 2º As lojas de Conveniência instaladas em Postos de Combustíveis, Farmácias, Drogarias e demais locais, que vendam bebida alcoólica diretamente ao consumidor, ficam obrigadas a atender ao que determina o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A polícia civil ou militar está autorizada a fazer um boletim de ocorrência encaminhando uma cópia para a prefeitura no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Fone/Fax 3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Art. 4º Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência, na primeira infração;
- II- multa de 100 (cem) reais, na segunda infração;
- III- multa de 500 (quinhentos) reais a partir da terceira infração;
- IV- fechamento administrativo, lacrando todas as entradas a partir da quarta notificação de infração.

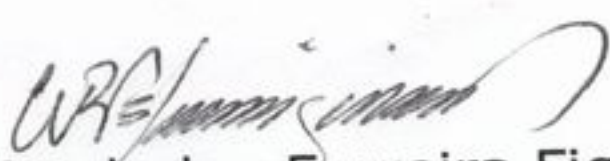
§ 1º Desrespeitado o fechamento administrativo, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 1 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio, indiferente se o imóvel for do proprietário ou locado.

Art. 5º Demais medidas a serem adotadas para atender o disposto nesta Lei, serão regulamentadas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
15 de julho de 2009.


Wanderley-Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete


Adelina Rogério da Silva Anesio
Prefeita Municipal